



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 113/2015

**SOBRE: Estabelece política pública municipal de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora "Leucena" por espécies nativas do município e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a política pública municipal de remoção e substituição de árvores da espécie exótica invasora, denominada "Leucena" (*Leucaena leucocephala*), de origem mexicana, por espécies nativas do município de Sorocaba.

§ 1º As providências estabelecidas nesta Lei deverão ser executadas de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Plano de Arborização Urbana de Sorocaba: 2009-2020 – Lei Municipal nº 10.521 de 17 de julho de 2013.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Espécies Nativas: aquelas originalmente existentes nos ecossistemas do território municipal de Sorocaba;

II - Espécies Exóticas Invasoras: espécies introduzidas que avançam, sem assistência humana e ameaçam as espécies nativas e os ecossistemas naturais, causando impactos ambientais e sócio-econômicos;

Art. 3º São princípios da política pública municipal de remoção e substituição de Leucenas por espécies nativas:

I - o mapeamento dessa vegetação presente no Município, o estudo da dispersão de suas sementes e o planejamento das ações necessárias;

II - a restauração dos ecossistemas próprios do município de Sorocaba;

III - a minimização da contaminação biológica, para a conservação das espécies nativas da fauna local, bem como dos sistemas hídricos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o engajamento comunitário;

V - a educação ambiental continuada voltada à proteção das matas nativas e à ameaça representada pelas espécies exóticas invasoras.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de julho de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**

*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

Rosa/

